



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 26ª EMISSÃO DA**

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.
Como Emissora



Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

e

BASF S.A.
Como Cedente

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Como Agente Fiduciário

Datado de 14 de dezembro de 2020



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

1. GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583:

2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04534-004, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 29 de novembro de 2019, a Securitizadora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 26ª (vigésima sexta) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*”, conforme aditado em 17 de fevereiro de 2020 (“Termo de Securitização”);
- (ii) em 11 de agosto de 2020, os CRA Sêniores foram integralmente resgatados;
- (iii) em 14 de dezembro de 2020, foi realizada assembleia geral de Titulares de CRA que aprovou (a) a alteração da Data de Vencimento dos CRA Subordinados Mezanino e dos CRA Subordinados Júnior, a qual será alterada de 30 de março de 2021 para 15 de dezembro de 2021, (b) a alteração da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino e dos CRA Subordinados Júnior, a qual será alterada de 30 de março de 2021 para 15 de dezembro de 2021, e (c) alteração da Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior, a qual será alterada de 99% da variação acumulada da Taxa DI para 100% da variação



acumulada da Taxa DI, acrescida de spread de 3% (três por cento) ao ano, a partir da presente data, observado que os juros incorridos até o momento da alteração da Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior não serão incorporados (“AGT”);

- (iv) Securitizadora e o Agente Fiduciário aditam o Termo de Securitização para alterar e refletir os novos termos e condições dos CRA Subordinados Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior, conforme aprovadas pela AGT.

Celebram o presente “2º (segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 26ª (vigésima sexta) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados” (“Segundo Aditamento ao Termo de Securitização”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados com letra maiúscula que porventura não sejam definidos no presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização terão o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário alteram a redação do termo definido “Data de Vencimento”, da Cláusula 5.1.9.1 e do Anexo II do Termo de Securitização, de modo a refletir a nova Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Júnior e a nova Data de Vencimento dos CRA Subordinados Júnior. Desta forma, o Termo de Securitização passa a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Data de Vencimento” os CRA Sênior foram integralmente resgatados em 11 de agosto de 2020. Os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior terão vencimento 6 (seis) meses após a última Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2021.

(...)

5.1.9.1. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA Subordinado Mezanino e



os CRA Subordinado Júnior vencerão na Data de Vencimento, qual seja, em 15 de dezembro de 2021.

(...)"

“ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO/VENCIMENTO DOS CRA SUBORDINADO MEZANINO E CRA SUBORDINADO JÚNIOR

DATAS DE PAGAMENTO DO CRA SUBORDINADO MEZANINO

N.º DA PARCELA	DATAS DE VENCIMENTO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1	15/12/2021 (DATA DE VENCIMENTO)	100,0000%	Sim

DATAS DE PAGAMENTO DO CRA SUBORDINADO JÚNIOR

N.º DA PARCELA	DATAS DE VENCIMENTO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1	15/12/2021 (DATA DE VENCIMENTO)	100,0000%	Sim

2.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário alteram o termo definido “Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior” e a Cláusula 5.1.12.4.1 do Termo de Securitização, de modo a refletir a nova Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior. Desta forma, o Termo de Securitização passa a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior” a partir da presente data, para cada Período de Capitalização, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread de 3,00% (três inteiros por cento). A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

(...)

5.1.12.4.1. A Remuneração CRA Subordinado Júnior será calculada conforme fórmula abaixo:



$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Júnior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Júnior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“k” número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“n” número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“ DI_k ” = Taxa DI-Over, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão por meio do site (www.b3.com.br), válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“spread” = 3,0000 (três inteiros); e

“ n ” corresponde ao número total de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II deste Termo de Securitização.



Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 12 pela B3 às 18hrs, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

3.2. Qualquer alteração, aditamento ou modificação do Termo de Securitização, conforme aditado por este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, deverá ser feito por escrito e assinado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

3.3. O fato de não exigência pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida.

3.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, de todas as obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste aditamento, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer



questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.3. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, Securitizadora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada uma em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

O presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é firmado eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 26ª (vigésima sexta) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
João Paulo Pacífico
Assinado por: JOAO PAULO DOS SANTOS PACIFICO
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2020 | 13:28:55 PST
ICP Brasil
24B2FB04F50954AE7AC46A4B093A0C350

Por: João Paulo dos Santos Pacífico
Cargo: Diretor Presidente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. DocuSigned by:
Edgard Machado
Assinado por: EDGARD MACHADO MACEDO
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 23/12/2020 | 04:44:21 PST
ICP Brasil
0284209F1DAF4030BACD188ACACD4E46

Por Edgard Machado Macedo
Cargo: Procurador

2. DocuSigned by:
Bianca Galdino Batista
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2020 | 14:09:39 PST
ICP Brasil
E1C8558E84FD4D7C9F15E3938A61F586

Por: Bianca Galdino Batista
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:
Ricardo Lucas Dara da Silva
Assinado por: RICARDO LUCAS DARA DA SILVA
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2020 | 05:48:26 PST
ICP Brasil
505701D47050NND028509A3E0F01F329174

Nome: Ricardo Lucas Dara da Silva
CPF/ME: [REDACTED]

DocuSigned by:
Emerson Fernandes
Assinado por: EMERSON ROMUALDO FERNANDES
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2020 | 13:30:08 PST
ICP Brasil

Nome: Emerson Romualdo Fernandes
CPF/ME n.º: [REDACTED]

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]